



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.949/2021

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor de:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – SABORES DO LEITE, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 750, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 13.119.713/0001-10, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I - 20 (VINTE) BOMBAS CENTRÍFUGAS ASPIRANTES, PARA TRANSFERÊNCIA DE LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE 30 LITROS/MIN, COM MOTOR MONOFÁSICO 220C-1/2HP, DISTÂNCIA MÍNIMA DE 10 METROS, COM CAIMENTO DE 2% E AHTURA DE SUÇÃO DO DE 1,30 METROS, PLAQUETAS 18028 À 1847, AVALIADO EM R\$ 1.054,90 (MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) POR UNIDADE, TOTALIZANDO R\$ 21.098,00 (VINTE E UM MIL REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

II - 1 (UM) ENXAGUADOR PARA GARRAFAS 8 BICOS, EM AÇO INOX, ESCOVADO, COM 2 MOTORBOMBA, COM 1 RESERVATÓRIO PARA ÁGUA QUENTE E 1 RESERVATÓRIO PARA ÁGUA FRIA, COM 1 FOGAREIRO PARA AQUECIMENTO, COM APOIO DE GARRAFAS, SISTEMA DE OPERAÇÃO DE ENXAGUE INTERNO DOS VASILHAMES, PARA VASILHAME DE 250ML A 4.000ML, PLAQUETA 18048. AVALIADO EM R\$ 10.750,00 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

ARTIGO 3º - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**ARTIGO 4º** - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

**ARTIGO 5º** - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

**ARTIGO 6º** - Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

**ARTIGO 7º** - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO  
LEI 2949/2021

LEI N.º 2.949/2021

**SÚMULA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da:

**§ 1º ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – SABORES DO LEITE**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 750, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 13.119.713/0001-10, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

**I – 20 (VINTE) BOMBAS CENTRÍFUGAS ASPIRANTES, PARA TRANSFERÊNCIA DE LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE 30 LITROS/MIN, COM MOTOR MONOFÁSICO 220C- 1/2HP, DISTÂNCIA MÍNIMA DE 10 METROS, COM CAIMENTO DE 2% E AUTURA DE SUCCÃO DO DE 1,30 METROS, PLAQUETAS 18028 À 1847, AVALIADO EM R\$ 1.054,90 (MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) POR UNIDADE, TOTALIZANDO R\$ 21.098,00 (VINTE E UM MIL REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

**II – 1 (UM) ENXAGUADOR PARA GARRAFAS 8 BICOS, EM AÇO INOX, ESCOVADO, COM 2 MOTOBOMBA, COM 1 RESERVATÓRIO PARA ÁGUA QUENTE E 1 RESERVATÓRIO PARA ÁGUA FRIA, COM 1 FOGAREIRO PARA AQUECIMENTO, COM APOIO DE GARRAFAS, SISTEMA DE OPERAÇÃO DE ENXAGUE INTERNO DOS VASILHAMES, PARA VASILHAME DE 250ML A 4.6000ML, PLAQUETA 18048. AVALIADO EM R\$ 10.750,00 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**ARTIGO 2º** - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

**ARTIGO 3º** - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

**ARTIGO 4º** - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da



publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

**ARTIGO 5º** - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

**ARTIGO 6º** - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

**ARTIGO 7º** - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para o Município.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**7029FD49

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>